



**SIMPAR S.A.**  
CNPJ/ME nº 07.415.333/0001-20 - NIRE 35.300.323.416  
Companhia Aberta de Capital Autorizado

**SIMH**  
B3 LISTED NM

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da SIMPAR S.A. (“Companhia”) para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“Assembleia Geral”), a ser realizada de forma exclusivamente presencial, em 27 de abril de 2023, às 11 horas, em sua sede social, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

#### Assembleia Geral Ordinária:

(1) Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Relatório dos auditores independentes;

(2) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022.

#### Assembleia Geral Extraordinária:

(1) Fixar o limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023.

(2) Reformar o Estatuto Social da Companhia para: **(2.i)** Alterar o artigo 2º, a fim de transferir para o Conselho de Administração a competência para transferir o endereço da sede social da Companhia; **(2.ii)** Alterar o artigo 5º para refletir os aumentos de capital referentes aos exercícios de opção de compra de ações, conforme aprovados em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 07 de abril de 2022, 11 de abril de 2022 e 23 de maio de 2022; **(2.iii)** Alterar o artigo 6º, para recompor o capital autorizado da Companhia, passando de 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões) para 600.000.000 (seiscentos milhões) ações; **(2.iv)** Alterar o artigo 10, a fim de constar que as assembleias de acionistas serão convocadas no prazo legal, e o seu parágrafo único, visando à simplificação do processo de indicação do presidente da mesa da assembleia geral; **(2.v)** Alterar o artigo 12 a fim de excluir as alíneas onde são tratadas matérias de competência assemblear previstas em lei e propõe-se a retirada para fins de simplificação do Estatuto Social, e aprimoramento de redação; **(2.vi)** Alterar o artigo 17, para esclarecimento do critério de contagem do prazo, em linha com o texto legal e prática societária; **(2.vii)** Alterar o artigo 18, para corrigir redação redundante no tocante às regras de instalação das reuniões do Conselho de Administração, e aprimoramento do seu parágrafo 3º; **(2.viii)** Alterar o artigo 20, a fim de (a) excluir o cargo de Diretor Vice-Presidente, que não é atualmente utilizado na Companhia e inclusão do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão; (b) esclarecer a competência do Conselho de Administração no tocante à criação e alteração nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; (c) adequar a competência do Conselho de Administração para dar mais flexibilidade a formações de consórcios pela Diretoria da Companhia; (d) aprimoramento de redação; (e) excluir da competência do Conselho de Administração matérias já são de sua competência no âmbito da aprovação do orçamento anual da Companhia; (f) prever que compete ao Conselho de Administração aprovar a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse, de forma que as operações com partes relacionadas sejam tratadas no âmbito da referida Política; (g) dar mais clareza sobre o momento de aprovação da política de gestão de caixa da Companhia; (h) transferir para o Conselho de Administração a competência para alterar o endereço da sede social da Companhia; (i) alterar o parágrafo 1º do artigo 20, para constar a hipótese na qual a outorga de aval ou fiança não precisa ser aprovada pelo Conselho de Administração e (j) excluir o parágrafo 3º do artigo 20, em linha com os demais ajustes propostos na competência do Conselho de Administração; **(2.ix)** Alterar o artigo 21, para excluir a obrigatoriedade dos membros da diretoria não sejam residentes no Brasil e inclusão do novo cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão; **(2.x)** Alterar o artigo 23, para incluir o novo cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão como substituto do Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo; **(2.xi)** Alterar o artigo 25, para incluir o parágrafo 4º a fim de constar a competência do novo cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão; **(2.xii)** Alterar o artigo 26, a fim de (a) incluir o novo cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão e aprimoramento da redação; (b) ajustar a denominação do Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo, bem como a forma de representação nas outorgas de procuração e (c) excluir o parágrafo 3º que está fora de contexto; **(2.xiii)** Incluir um novo artigo, prevendo a constituição do Comitê de Auditoria estatutário; **(2.xiv)** Alterar o atual artigo 27, que trata do Conselho Fiscal, para excluir o seu parágrafo 4º, que está fora de contexto, e incluir um novo parágrafo, sobre regra de vedação à eleição do cargo de membro do Conselho Fiscal; **(2.xv)** Excluir o parágrafo 4º do artigo 29, que trata da obrigação de reunião pública com analistas, uma vez que referida obrigação foi retirada do Regulamento do Novo Mercado; **(2.xvi)** Alterar o parágrafo 2º do artigo 30, para correção na referência dos dispositivos do Estatuto Social; e **(2.xvii)** Excluir os parágrafos 2º e 3º do artigo 35, com intuito de simplificar e evitar interpretações conflitantes sobre as regras de Oferta Pública de Ações por alienação de controle.

(3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

#### Instruções Gerais:

Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar, no dia da realização da Assembleia Geral: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76; e (ii) instrumento de mandato, na hipótese de representação do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e do estatuto social da Companhia. Em relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, deverá ser apresentado o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, e datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá, ainda, comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Solicitamos, ainda, que a documentação descrita acima seja depositada na sede da Companhia em até às 18 horas do dia 25 de abril de 2023 ou pelo e-mail [ri@simpar.com.br](mailto:ri@simpar.com.br).

De acordo com a Resolução CVM nº 81/2022, o acionista poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio de votação a distância, enviando o correspondente Boletim de Voto a Distância por meio de seu respectivo agente de custódia, banco escriturador ou diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes na Proposta da Administração.

Informamos ainda que, por força do disposto no artigo 133, da Lei nº 6.404/76, e dos artigos 10, 12 e 13 da Resolução CVM 81/2022, já se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, nos endereços eletrônicos na Internet da Companhia (<http://ri.simpar.com.br>) e no site da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), os documentos a serem discutidos na Assembleia Geral ora convocada, bem como os Boletins de Voto a Distância.

São Paulo, 27 de março de 2023.

**Adalberto Calil**

Presidente do Conselho de Administração



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>